

Brasília, 23 de janeiro de 2019

## **Contribuição da Abraceel à Consulta Pública nº 20/2018**

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública nº 020/2018 da Aneel, que discute a implantação da nova plataforma de cadastro de agentes, a utilização de notificação eletrônica no âmbito da CCEE e outras alterações nos Procedimentos de Comercialização.

### **Plataforma de cadastro**

Conforme proposta apresentada na Nota Técnica nº 206/2018 da SRM, com a nova plataforma de cadastro de agentes na CCEE não será mais necessário o envio de documentação física à CCEE, de forma que todo o processo de adesão será realizado a partir de documentos digitalizados, documentos gerados eletronicamente com assinatura digital e consulta direta pelo sistema de dados oficiais.

**A Abraceel concorda com a proposta da nova plataforma de cadastro de agentes na CCEE, pois considera que a inovação dá agilidade aos processos e reduz custos.**

### **Notificação eletrônica**

Já o uso da notificação eletrônica no âmbito da CCEE tem previsão na Resolução Normativa nº 545/2013, porém sua utilização é condicionada pelo regulamento à aprovação em seu Estatuto Social. Em sua correspondência, a CCEE solicitou a eliminação dessa condição imposta pela REN 545/2013, considerando as dificuldades da alteração do estatuto da Câmara, que somente pode ocorrer em Assembleia Geral com quórum de 1/3 dos agentes.

**A Abraceel concorda com a proposta de suprimir o §3º do Art. 7º da REN 545/2013, de forma a proporcionar maior agilidade aos processos da Câmara.**

### **Varejista**

A consulta pública também trata de alterações pontuais no PdC Módulo 1, Submódulo 1.6 sobre Comercialização Varejista, por isso aproveitamos para

encaminhar sugestões para aprimorar e atualizar requisitos para habilitação e permanência do varejista.

### Balanço energético

Atualmente, é exigida do comercializador varejista a apresentação anual de um balanço energético para os próximos 5 anos, conforme descrito abaixo no PdC:

*“3.6.1 Adicionalmente, deve ser ANUALMENTE encaminhado o balanço energético realizado por auditoria independente, atestando-se o equilíbrio ou evidenciando o desequilíbrio para um horizonte futuro mínimo de cinco anos, observando-se: [...]”*

*3.6.1.2 as projeções de modelagens futuras, de geração e carga, que são vinculantes e oponíveis pela CCEE em face do varejista”*

A Abraceel considera essa exigência desnecessária e prejudicial ao desenvolvimento do mercado, na medida em que a exigência pode dificultar novas modelagens sob o varejista. O balanço energético futuro, além de conter a estratégia comercial do agente, é de difícil elaboração, dada a incerteza sobre o volume de energia dos consumidores que poderão optar por migrar para o mercado livre e as oportunidades de contratação no mercado.

Conforme o Art. 2º, item VIII, da REN 701/2016, a CCEE pode fazer oposições a novas modelagens em razão de incompatibilidades com as projeções de balanço energético declaradas pelo varejista, impondo barreira ao desenvolvimento da comercialização varejista.

Também cabe ressaltar que o envio do balanço energético é uma mera expectativa de projeção sobre a atuação do varejista, o que não necessariamente acrescenta qualquer segurança adicional ao funcionamento do mercado. Assim, o balanço não elimina a possibilidade de ocorrer um desequilíbrio energético do varejista, o que deve ser mitigado através da sistemática de garantias financeiras e limite operacional, e não pela limitação da liberdade de contratação dos agentes de mercado, a qual não existe para as demais categorias de agentes da CCEE.

Nesse ponto, a própria CCEE já deixou claro que o processo de monitoramento – aplicado a todos os agentes – também avalia permanentemente as modelagens de carga, contratos, consumo, geração, entre outras informações, sendo esse um

processo mais eficaz para a oposição a novas modelagens. Além disso, segundo exposto em cartas dos agentes e da Câmara encaminhadas à Aneel, há uma dificuldade para encontrar empresas de auditoria independente para realizar este serviço.

Por fim, importa destacar que a própria CCEE em cartas enviadas ao regulador expõe que este requisito poderia ser dispensado, ressaltando inclusive a importância da viabilização do modelo varejista em um momento em que o mercado livre passa para um aumento expressivo de adesões de pequenas cargas.

**Diante do exposto, a Abraceel pleiteia a abertura de Audiência Pública para discutir a alteração da REN 701/2016, visando a eliminação da exigência de encaminhamento por parte do varejista do balanço energético para os próximos 5 anos.**

#### Balanço contábil sem ressalvas

Conforme item 3 do PdC, respaldado no Art. 2º, § 11º, item I, da REN 570/2013, também é exigida a apresentação anual de balanço contábil auditado sem ressalvas:

*“3.3.7 balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos três últimos exercícios financeiros; as demonstrações contábeis e financeiras devem ser auditadas por auditores independentes, sem ressalvas, abrangendo balanço patrimonial, resultado do exercício e fluxo de caixa”*

A Abraceel considera que um parecer sem ressalvas impõe barreira desnecessária à habilitação do varejista. A ressalva contábil, além de não ser prática incomum, não necessariamente reflete risco ao mercado e pode, muitas vezes, sinalizar para o aprimoramento das práticas contábeis. Por isso, **solicitamos que o termo “sem ressalvas” seja suprimido.**

Sugerimos, no entanto, que quando da apresentação de demonstrações contábeis e financeiras “com ressalvas”, a CCEE faça uma análise das mencionadas ressalvas considerando os riscos que a ressalva oferece ao mercado e para a saúde financeira da empresa. Assim, sugerimos que, por cautela, pareceres do tipo “adverso” ou com “abstenção de opinião” sejam impeditivos para a habilitação ao mercado varejista.

Reapresentação dos documentos

Por fim, sugerimos que seja colocada em discussão a necessidade de reapresentação anual de toda a extensa lista de documentos, certidões, etc. para manutenção da habilitação do varejista.

Tal prática impõe barreiras burocráticas ao desenvolvimento do mercado e deve ser reavaliada sob a ótica do custo-benefício, principalmente em termos de segurança para o mercado. A exemplo do que é feito nas áreas de fiscalização financeira, a Aneel poderia pressupor que o agente mantém os documentos em conformidade e poderia ser realizada fiscalização por amostragem, com obrigatoriedade de entrega dos documentos sempre que solicitados.

Atenciosamente,

Yasmin de Oliveira  
**Assessora Técnica**

Bernardo Sicsú  
**Consultor Técnico**

Alexandre Lopes  
**Diretor Técnico**